

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Isenta os Municípios da comprovação de adimplência para liberações de verbas destinadas a minimizar as situações de emergência, de calamidade e de desastre reconhecidas pelo governo federal ou estadual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam os Municípios isentos da comprovação de adimplência para liberações de verbas destinadas a minimizar as situações de emergência, de calamidade e de desastre reconhecidas pelo governo federal ou estadual.

Art. 2º As liberações de verbas de convênios decorrentes de ajuda financeira destinadas exclusivamente às situações previstas no art. 1º desta Lei não serão condicionadas à apresentação de certidões de quitação das Obrigações de Adimplência Financeira, do Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios, das Obrigações de Transparência e do Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais, constantes do Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

